



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

LEI Nº 1705/2016

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM A ADQUIRIR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica autorizado a aquisição de imóvel residencial situado na Rua Miguel Mendes da Costa Leal, s/nº, constituído por 01 (um) lote de terreno nº 16 na Quadra 08 da Planta 03 do Loteamento Reginópolis, com área total de 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), onde se acha construída uma casa residencial, pelo Projeto Popular modelo “B”, com 63,24m2 (sessenta e três vírgula vinte e quatro metros quadrados) ao preço de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), de propriedade do Sr. Loenes Alves Espíndola, portador da CI sob o nº 05167213-7 e inscrito no CPF sob o nº 678.244.807-63.

Parágrafo Único – O Imóvel mencionado no caput do presente Artigo, será adquirido com recursos oriundos da dotação orçamentária nº 4.4.90.61.00.00.00. Aquisição de Imóveis.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 21 de Dezembro de 2016.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO

www.jornalboasemente.com.br

 boasementenet@gmail.com

 (22) 99861-5622



Boa Semente

O JORNAL MAIS LIDO DA REGIÃO!

CIRCULAÇÃO
CASIMIRO DE ABREU
RIO DAS OSTRAS
MACAÉ
SILVA JARDIM
R\$ 1,50

EDIÇÃO 398 | SEMANAL | SEGUNDA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2016 - FUNDADO EM 2001



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

LEI Nº 1705/2016
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM A ADQUIRIR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado a aquisição de imóvel residencial situado na Rua Miguel Mendes da Costa Leal, s/nº, constituído por 01 (um) lote de terreno nº 16 na Quadra 08 da Planta 03 do Loteamento Reginópolis, com área total de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), onde se acha construída uma casa residencial, pelo Projeto Popular modelo "B", com 63,24m² (sessenta e três vírgula vinte e quatro metros quadrados) ao preço de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), de propriedade do Sr. Loenes Alves Espíndola, portador da CI sob o nº 05167213-7 e inscrito no CPF sob o nº 678.244.807-63.

Parágrafo Único - O Imóvel mencionado no caput do presente Artigo, será adquirido com recursos oriundos da dotação orçamentária nº 4.4.90.61.00.00.00. Aquisição de Imóveis.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 21 de Dezembro de 2016.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO